

SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Bandeira do Município de São Luiz Gonzaga/RS, em conformidade com a Lei Municipal Nº 824/1974:



Bandeira do Município de São Luiz Gonzaga/RS

Brasão do Município de São Luiz Gonzaga/RS, em conformidade com a Lei Municipal Nº 724/1971:



Brasão do Município de São Luiz Gonzaga/RS

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Luiz Gonzaga
19 de outubro de 1971.

Registre - pe
Julio Cesar
Secretario

Presidente

See u^o 724

Bria o Graxão de São Luiz Gonzaga

João B. Louzeiro, Prefeito Municipal
de São Bento Gonçalves, faço saber que a Câmara Munici-
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
lei:

ARTº 1º - fica criado o Brasão do Município de São Luiz Gonzaga, com as seguintes características: "Escudo Português, cortado, de blau e sinople (azul e verde). Com chefe, de ouro, a Cruz Missionária (de horeca), recordando sua fundação missionária pelos jesuítas no Século XVII. Em ponta, colocados em sautar (2-1) um cavalo e um bai, ambos de ouro e uma onilha, de prata, recordando a introdução dos primeiros bovinos, cavalos e ovinos, nos tempos missionários, pelo Pe. Cristovão de Almeida Orelhão que os depositara em São Luiz Gonzaga e dai os espalhou pelo Rio Grande do Sul (1634). Como suportes, um pê de trigo, de sua cor pintado de ouro e um rame de soja de sua cor, também pintado, representando a atividade agrícola sustentáculo do município. Listel de goles (vermelho) carregado com as

palavras São Luiz Gonzaga - em prata. Sendo en-
cimado pela coroa mural, de quatro torres, de
ouro.

As cores, metais e esmaltes, representam, também
o azul (azul), além do céu que cobre o munici-
ípio, a nobreza de seu povo, sua serenidade, e a
formosura da região; o simples (verde), a
abundância, a liberdade, a esperança de constan-
tes melhorias, e seus campos férteis; folhas (ver-
melho), o valor, a intrepidez e o espírito decidi-
do do povo; ouro, a riqueza, a força, a fé e a
constância e a prata, a bondade e lisura da
população. Em resumo, o simbolismo do Gra-
nado era criado, representa a história de São
Luiz Gonzaga sua origem missionária, dos
sete povos das Missões jesuíticas no Rio Grande
do Sul - Cruz de Lorena; introduzidas do lado es-
querdo, barroco e ovino - sua agricultura - trigo
e soja - e alcice das cores nacionais verde,
ouro (vermelho) e azul - e das hispânicas -
vermelho, ouro (vermelho) e verde - o caráter
de seus habitantes.

ART. 2º O presente Brasão do Município será
usado obrigatoriamente, em todos os papéis
municipais e de sua Câmara de Vereadores,
nas Cartas oficiais desritas, ou seu bruto e brum,
como e seu o simbolismo universal das cores,
e poderá, também, ser concedido em
quadrua ou metral para ser usado como
emblema de propriedade nos próprios munici-
pios, ficando sujeito proibido seu uso
como fundo em anúncios comerciais.

ART. 3º Esta lei entra em vigor da data

de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Luiz
Gouzaga, 29 de novembro de 1971.

Registre-se
Fazitio Faccinelli
1º Secretário

~~1º secretário~~

Prefeito

~~Lei~~ nº 725

Acrecenta um parágrafo no artº

467, da lei nº 147, de 20.05.1953.

José Pereira Bordonal, Vice-Prefeito no
exercício do cargo de Prefeito Municipal de São
Luiz Gouzaga: Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
lei:

Artº 1º - É acrescentado um parágrafo único no
artigo 467, da lei nº 147, de 20 de maio
de 1953, com a seguinte redação:

"É terminantemente proibido a localização
de barracas de ciganos no perímetro da
cidade e, fare disto somente após licen-
ça concedida pela Prefeitura Municipal, de
acordo com as normas que regem a ma-
téria."

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Luiz Gouzaga, 30 de novem-
bro de 1971.

Registre-se
Fazitio Faccinelli
1º Secretário

Vice-Prefeito no Exercício

ao Oeste - com terrenos do pro-
prietário.

Art. 2º - O preço total dos terrenos a ser ad-
quirido é de cr\$ 12.000,00 (doze mil
cruzeiros) e serão pagos a partir de
janeiro de 1975.

Art. 3º - A aquisição do terreno mencionado
no artigo 1º desta lei, terá como fi-
nalidade única, de que se tratará
de ser construída pelo Município, a Escola Mu-
nicipal Sagrado Coração de Jesus.

Art. 4º - O recurso para despesa da presente lei, com-
tará do orçamento para o exercício de
1975.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Luiz Gonzaga,
22 de outubro de 1974.

Flávio Gonçalves
Prefeito

Registre-se e publique-se
Flávio Gonçalves
Secretário

Lei nº 824

✓ Institui a Bandeira do Mu-
nicipio e dá outras providências.

Eng. Agr. Alceu da Silva Braga, Prefeito Mu-
nicipal de São Luiz Gonzaga. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída a Bandeira do Município de São Luiz Gonzaga, que terá como cores oficiais o ouro, o branco e o vermelho, em três faixas horizontais, representando:

- o ouro, a riqueza do solo;
- o branco, mensagem de paz de seu povo;
- o vermelho, a fibra e a afirmação da fé de sua gente.

§ 1º - As cores ouro, branco e vermelho, serão dispostas, respectivamente, nas faixas superior, média e inferior da bandeira.

§ 2º - No centro da faixa branca da bandeira constará o Brasão do Município, e nas partes laterais do Brasão constarão (tantas) estrelas, em cor ouro, divididas em cada um dos lados, correspondentes ao número de distritos existentes no Município.

Art. 2º - A feitura da Bandeira obedecerá à seguinte regra:

- para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 12 (doze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada um módulo;
- O comprimento será de 18 (dezoito) módulos;
- A largura de cada uma das faixas será de 4 (quatro) módulos;
- O Brasão terá as dimensões de 3 (três) módulos, restando na horizontal da faixa

branca, 1/3 (meio) módulo, tanto na parte superior, como inferior do braço, distanciados das cores ouro e vermelho.

IV-As estrelas serão de cinco pontas e terão as dimensões de 1/2 (meio) módulo, ficando distanciados do braço e entre si em 1 (um) módulo, centralizadas e dispostas horizontalmente na faixa branca.

Art. 3º- É obrigatório o uso da bandeira do município:

- a) no gabinete do Prefeito;
- b) no recinto da Câmara Municipal;
- c) na parte frontal do prédio sede do Executivo e da Câmara Municipal nos períodos nacionais ou dias festivos do município.

5º artigo- Adotar-se-á, para efeito da letra c deste artigo, os mesmos critérios e ritos estabelecidos para o hasteamento dos Pavilhões Nacional.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Luiz Gonzaga, 22 de outubro de 1974.

Fluminense
Prefeito

Registre-se e publique-se!
São Luiz Gonzaga
prefeito